



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 380, DE 2009 (Do Sr. Carlos Sampaio e Outros)

Cria os §§ 5º, 6º e 7º, do art. 55 da Constituição Federal, fortalecendo os Conselhos de Ética da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de forma a permitir que suas decisões sejam respeitadas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art.1º. Fica criado o § 5º, do art. 55, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 5º O parecer do Conselho de Ética pela suspensão ou perda do mandato de parlamentar somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da respectiva Casa.”

Art. 2º. Fica criado o § 6º, do art. 55, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 6º Cada uma das Casas do Congresso Nacional constituirá um Conselho de Ética responsável pelo processamento de parlamentar pela prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar e por infração do art. 54 desta Constituição, com poder para convocar testemunhas e requisitar os documentos necessários à elucidação dos fatos de sua competência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem concedidas pela legislação interna.”

Art. 3º. Fica criado o § 7º, do art. 55, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 7º Os Conselhos de Ética de cada um das Casas do Poder Legislativo não poderão ser integradas por membros que:

I – tenham denúncia recebida, pelo órgão competente do Poder Judiciário, por prática de crime ou contravenção penal;

II – estejam submetidos a processo disciplinar em curso, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

III – tenham recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato;

IV – tenham sido condenados, mesmo que por decisão não transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa.”

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A democracia de um país se constrói com o tempo. A história, a raiz cultural, o sucesso ou insucesso de um Governo, entre outros, são elementos que influenciam o futuro político de uma nação.

A democracia hoje vivenciada em nosso país possui, aproximadamente, 21 (vinte e um) ano de história, o que é pouco se compararmos a outros países que possuem mais de um século de continuidade democrática. Porém, trata-se de um período razoável se levarmos em conta as sucessivas interrupções ditatoriais de nossos períodos de regime democrático.

É essa continuidade democrática que está permitindo evoluirmos, cada vez mais, em direção ao fortalecimento de nossas instituições. A opinião pública, aliada ao trabalho incansável de nossa imprensa livre, tem-se destacado como um fator determinante das decisões políticas tomadas pelas autoridades brasileiras, principalmente nesta Casa.

E essa opinião pública, oriunda da consciência coletiva de nossos cidadãos, está a exigir uma urgente mudança de direção na conduta dos mandatários eleitos em nosso país.

Com o objetivo de atender a esses anseios de nossa sociedade é que apresentamos esta Proposta de Emenda Constitucional, através da qual estaremos permitindo uma maior transparência no que tange à conduta dos congressistas e fortalecendo o Conselho de Ética, de forma a permitir que suas decisões sejam respeitadas.

Em primeiro lugar, propomos o fortalecimento das atividades dos Conselhos de Ética da Câmara dos Deputados e do Senado Federal através das seguintes medidas:

I – necessidade de maioria qualificada de 2/3 do plenário da respectiva Casa para contrariar parecer desse conselho opinando pela cassação.

II – estabelecimento de requisitos mínimos para que qualquer parlamentar seja indicado para compor o Conselho de Ética, especialmente afastando aqueles que tenham contra si denúncia recebida pela prática de crime e condenação não transitada em julgada pela prática de ato de improbidade administrativa;

III – ainda, dotamos os Conselhos de Ética da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de poderes para requisitar documentos e convocar testemunhas, permitindo que exerçam seu mister de forma plena.

Acreditamos que essas mudanças contribuirão para o fortalecimento do Congresso Nacional, além de atender as aspirações da sociedade brasileira.

Diante dessas considerações, acreditamos que a aprovação desta proposição é premente, devendo ser dispensados todos os esforços necessários para a votação desta matéria ainda neste semestre.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2009.

Carlos Sampaio
Deputado Federal

Proposição: PEC 0380/09

Autor: CARLOS SAMPAIO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/06/2009 5:57:47 PM

Ementa: Cria os parágrafos 5º, 6º e 7º, do Art. 55 da Constituição Federal, fortalecendo os Conselhos de Ética da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de forma a permitir que suas decisões sejam respeitadas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 191

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 014

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 212

Assinaturas Confirmadas

- 1-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 2-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 3-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 6-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 7-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 8-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 9-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 10-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 11-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 12-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 13-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 14-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 15-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 16-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
- 17-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 18-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
- 19-VELOSO (PMDB-BA)
- 20-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
- 21-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 22-RENATO MOLLING (PP-RS)

23-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
24-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
25-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
26-SANDRO MABEL (PR-GO)
27-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
28-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
29-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
30-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
31-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
32-ZÉ GERALDO (PT-PA)
33-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
34-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
35-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
36-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
37-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
38-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
39-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
40-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
41-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
42-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
43-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
44-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
45-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
46-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
47-LOBBE NETO (PSDB-SP)
48-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
49-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
50-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
51-GERSON PERES (PP-PA)
52-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
53-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
54-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
55-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
56-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
57-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
58-EUDES XAVIER (PT-CE)
59-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
60-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
61-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
62-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
63-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
64-VIGNATTI (PT-SC)
65-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
66-ENIO BACCI (PDT-RS)
67-DELEY (PSC-RJ)

68-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
69-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
70-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
71-DAGOBERTO (PDT-MS)
72-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
73-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
74-ELIZEU AGUIAR (PTB-PI)
75-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
76-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
77-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
78-CIRO PEDROSA (PV-MG)
79-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
80-VALADARES FILHO (PSB-SE)
81-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
82-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
83-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
84-ODAIR CUNHA (PT-MG)
85-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
86-LÚCIO VALE (PR-PA)
87-RUBENS OTONI (PT-GO)
88-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
89-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
90-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
91-FELIPE MAIA (DEM-RN)
92-GLADSON CAMELI (PP-AC)
93-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
94-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
95-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
96-MANATO (PDT-ES)
97-NEILTON MULIM (PR-RJ)
98-JOSÉ EDMAR (PR-DF)
99-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
100-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
101-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
102-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
103-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
104-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
105-PAES LANDIM (PTB-PI)
106-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
107-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
108-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
109-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
110-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
111-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
112-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)

113-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
114-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
115-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
116-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
117-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
118-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
119-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
120-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
121-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
122-MILTON MONTI (PR-SP)
123-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
124-FERNANDO FERRO (PT-PE)
125-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
126-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
127-TAKAYAMA (PSC-PR)
128-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
129-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
130-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
131-PEDRO WILSON (PT-GO)
132-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
133-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
134-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
135-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
136-PAULO ROCHA (PT-PA)
137-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
138-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
139-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
140-FILIFE PEREIRA (PSC-RJ)
141-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
142-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
143-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
144-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
145-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
146-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
147-GERALDO THADEU (PPS-MG)
148-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
149-DR. NECHAR (PV-SP)
150-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
151-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)
152-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
153-AELTON FREITAS (PR-MG)
154-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
155-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
156-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
157-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

158-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
159-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
160-JOÃO DADO (PDT-SP)
161-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
162-ELISMAR PRADO (PT-MG)
163-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
164-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
165-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
166-VITOR PENIDO (DEM-MG)
167-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
168-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
169-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
170-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
171-NILSON PINTO (PSDB-PA)
172-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
173-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
174-RENATO AMARY (PSDB-SP)
175-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
176-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
177-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
178-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
179-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
180-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
181-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
182-MAGELA (PT-DF)
183-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
184-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
185-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
186-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
187-PAULO PIAU (PMDB-MG)
188-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
189-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
190-ELIENE LIMA (PP-MT)
191-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

Assinaturas que Não Conferem

1-CLEBER VERDE (PRB-MA)
2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
3-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
4-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
6-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
7-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

Assinaturas Repetidas

- 1-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 2-MANATO (PDT-ES)
- 3-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 4-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 5-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 6-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)
- 7-MILTON MONTI (PR-SP)
- 8-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 9-VIGNATTI (PT-SC)
- 10-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 11-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 12-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 14-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

.....

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a*;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a*;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994\)](#)

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
